

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025 - CMLA

O presidente da Comissão de Contratação da Câmara de Vereadores de Limoeiro do Ajuru, através do(a) GABINETE DO CHEFE DO PODER LEGISLATIVO, consoante autorização do Sr. JOSÉ WELITON ALVES DA COSTA, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de transmissão, via web site, que execute veiculação das sessões públicas, entrevistas, em atendimento à câmara municipal de vereadores do município de limoeiro do Ajuru/PA, no sentido de zelar pela legalidade dos atos da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, no Estado do Pará para que desempenhe suas atividades em consonância com os princípios constitucionais dos procedimentos licitatórios (da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art.74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessário para dar mais transparência, garantindo o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, constantemente, das atividades pormenorizadas realizadas pela Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, mantendo o pleno funcionamento do Poder Legislativo.

Temos como resultados esperados, um atendimento imediato quando da necessidade de adquirir tal prestação de serviço, visando conferir continuidade, eficiência, eficácia e transparência na execução das atividades que requer os trabalhos da Câmara Municipal, assim o cidadão poderá acompanhar, em diversos meios de redes sociais, o trabalho do Poder Legislativo, a escolha que é subjetiva – mas devidamente motivada – deve recair sobre aquele que em razão dos cumprimentos dos elementos objetivos (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento, equipe técnica) transmite à ao legislativo municipal a confiança de que o seu trabalho é o mais adequado.

Tendo em vista a confiança que surge entre autoridade e a empresa a ser contratado, vínculo este que surge não apenas pela reputação, pressuposto a experiência existente e que permite ser aferida, antes, durante e depois com contrato firmado entre o representante do Órgão interessado.

Registra-se, por derradeiro, ser impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do profissional, de componentes de escritórios de assessoria técnica, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima, estando ligado a sua capacitação profissional, sendo, desta forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

Neste sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que: “Há serviços que exigem habilitação específica vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano que poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui a comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados disponham-se a competir entre si.

A empresa apresentou ainda documentos (contrato social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal) no que tange a sua legal situação perante a legislação em vigor o que indiscutivelmente nos ampara quanto a razão de escolha.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **J S ASSUNÇÃO COMERCIO E SERVIÇO E ENTRETENIMENTO**, inscrita no **CNPJ Nº 33.620.861/0001-21** pessoa jurídica de Direito Privado cuja a empresa, bem como seu sócio administrador é profissional muito atuante na área de licitações no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante aos atestados de capacidade técnica e demais documentos pertinentes, apresentados com a proposta da respectiva empresa, em anexo.

Além disso, decorreu dos serviços já prestados anteriormente, os quais foram desenvolvidos com profissionalismo, cumprindo todos os serviços de forma satisfatória.

Desta forma, nos termos do . 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133, de 2021., a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados à Câmara Municipal é de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais) pela contratação por 11 (onze) meses.

Limoeiro do Ajuru, 09 de Janeiro de 2025.

Edson Kleber Leão Gomes

EDSON KLEBER LEÃO GOMES

Agente de Contratação